



Constam nos autos:

Contratos, regularidade fiscal e SICAF (docs. diversos).

Minuta do termo de rescisão (0595258).

Instada a se manifestar (0599520), a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à rescisão pretendida, senão vejamos:

Inicialmente, imperioso destacar que os Contratos Administrativos n.º 012/2017-FUNJEAM, n.º 034/2018-FUNJEAM, n.º 027/2018-FUNJEAM, n.º 024/2019-FUNJEAM, n.º 043/2021-FUNJEAM e n.º 044/2021-FUNJEAM, têm como objeto o fornecimento de energia elétrica para unidades do Interior.

O presente processo administrativo, por sua vez, visa a rescisão de forma amigável, a partir da assinatura do aditivo, dos Contratos celebrados entre este Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., elencados no Quadro I do Termo.

A rescisão amigável dos contratos administrativos em questão, funda-se na celebração do Contrato Administrativo nº 020/2022-FUNJEAM, que unificou as unidades consumidoras de baixa tensão.

Conforme cláusula quinta do Termo, será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos eventuais valores referentes à prestação dos serviços até a data da assinatura do instrumento.

No mais, verifica-se que o instrumento está em consonância com as normas insculpidas na Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos celebrados pela Administração, motivo pelo qual não existem óbices para a celebração do Termo de Rescisão objeto dos presentes autos, através da minuta juntada aos autos através do documento n.º 0595258.

É o relatório. **DECIDO.**

Pelo exposto, acolho o precitado parecer exarado pela AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **AUTORIZO** a rescisão dos contratos administrativos firmados com a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, constantes na minuta contratual juntada aos autos sob o n.º 0595258, com fulcro no artigo 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** e à **Divisão de Contratos e Convênios** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

## TERMOS DE APOSTILAS

### TERCEIRA APOSTILA À CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2018-TJ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2022/000014357-00,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila à Concessão Onerosa de Uso nº 001/2018- TJ**, relativa à concessão onerosa de uso dos locais pertencentes ao patrimônio da Concedente, destinados exclusivamente a instalação, manutenção, operação e funcionamento de Postos de Atendimento Bancário — PAB, atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Julho/2020 a Junho/2021, sendo o índice acumulado aplicado de 35,7674% .

**DETERMINAR** que o BRADESCO S.A. passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$22.349,85 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a contar de Julho/2021.

Manaus/AM, 28 de Junho de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
*Assinatura digital*